

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério das Relações Exteriores nº 01/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco H, CEP 70.170-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.536/0004-81, neste ato representado pela Secretaria-Geral das Relações Exteriores, a Senhora Maria Laura da Rocha, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, inscrita no CPF sob o nº 151.444.961-72; e

**O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco F, CEP 70056-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.367/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Senhor Francisco Macena da Silva, nomeado por meio da Portaria nº 1.750, de 22 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2023, portador da matrícula SIAPE Nº 3321161 e inscrito no CPF sob o nº 040.239.928-52.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de providenciar cessão do direito de uso do Sistema Cordilheira, criado pelo Ministério das Relações Exteriores-MRE, com a inclusão de módulos e serviços adicionais essenciais ao seu funcionamento, a saber: Buzz, Hefesto e Gestão de Contas, para o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, tendo em vista o que consta do Processo nº 09010.200080/2024-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'X' or a signature, is placed here. To its right is a small handwritten mark that looks like a lowercase 'p' or a similar character. Below these is a small number '1'.

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cessão do direito de uso do Sistema Cordilheira, criado pelo Ministério das Relações Exteriores, com a inclusão de módulos e serviços adicionais essenciais ao seu funcionamento, a saber: Buzz, Hefesto e Gestão de Contas, para o Ministério do Trabalho e Emprego, a ser executado em Brasília-DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Cordilheira no ambiente computacional do Ministério do Trabalho e Emprego.

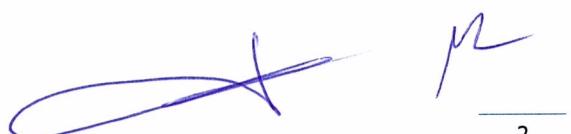
## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Em nenhum caso o Ministério das Relações Exteriores será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;



j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 1: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Relações Exteriores - MRE:

- a) Enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego, arquivos contendo o código-fonte do sistema Cordilheira e dos softwares e módulos necessários ao seu funcionamento, bem como documentação técnica disponível no MRE, excluídas as informações pessoais, sensíveis ou que possuam potencial de comprometer a segurança da infraestrutura tecnológica do MRE;
- b) Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MRE poderão ser cedidos ao Ministério do Trabalho e Emprego nos mesmos termos da cessão inicial do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES 2: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o MTE, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;



- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o uso do nome "Cordilheira", para o software objeto do presente Termo.
- d) integrar o Cordilheira com os sistemas que utiliza, conforme necessidade;
- e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- f) realizar os ajustes necessários no código-fonte disponibilizado para permitir o correto funcionamento do Cordilheira no ambiente do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) capacitar e prestar suporte para seus usuários no uso do Cordilheira;
- h) encaminhar ao MRE quaisquer órgãos instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o MRE pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do Cordilheira;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos,



comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Caso a execução da parceria em qualquer momento demandar a contratação de serviços de terceiros ou a aquisição de bens por parte da União, deverá ser realizada licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, devendo, em todo caso, ser observada a vedação legal de transferência de recursos entre os participes e o disposto no art.37, inciso II, da Constituição Federal e ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União).

Não serão utilizados intermediários ou fundações de apoio para a contratação de serviços ou aquisição de bens com recursos da União e sem licitação. Prática vedada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1193/2006, nº 290/2007, nº 1618/2012, todos do Plenário do TCU).

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do Cordilheira pelo Ministério do Trabalho e cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Cordilheira.

Estão vedadas a publicação do código-fonte do Cordilheira e demais softwares que compõem o objeto deste ACT em repositório público na web, transmissão parcial ou total do código-fonte original, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como aspectos relacionados à segurança da informação e privacidade.

É permitida qualquer alteração, total ou parcial, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de evoluir ou adaptar o sistema às características de seu parque tecnológico ou realidade negocial.

As apresentações dos softwares que integram o presente acordo em eventos (seminários, convenções, palestras etc.) serão realizadas pelo Ministério das Relações Exteriores, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

Módulos apartados, desenvolvidos posteriormente no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos que também utilizem o Cordilheira, incluindo o próprio MRE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente acordo.

A rescisão do presente termo pode implicar no fim da cessão do direito de uso do sistema Cordilheira. Nesse sentido, o MRE poderá solicitar ao MTE o descarte dos códigos-fonte fornecidos – o que deverá ser cumprido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula única. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexequível, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos



alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a disponibilização dos códigos-fonte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2024



---

Partípice 1

Maria Laura da Rocha  
SIAPE: 1720651  
Secretaria-Geral das Relações Exteriores



---

Partípice 2

Francisco Macena da Silva  
SIAPE: 3321161  
Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego

## Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

### 1 – DADOS CADASTRAIS

#### **PARTICIPE 1: Ministério das Relações Exteriores**

CNPJ: 00.394.536/0004-81

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco H.

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.170-900

DDD/Fone: (61)2030-9462

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Maria Laura da Rocha

CPF: 151.444.961-72

RG: 7259

Órgão expedidor: MRE

Cargo/função: Secretaria-Geral das Relações Exteriores

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco H.

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.170-900

#### **PARTICIPE 2: Ministério do Trabalho e Emprego**

CNPJ: 37.115.367/0001-60

Endereço: Esplanada dos Ministérios - bloco F

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70056-900

DDD/Fone: (61)2031-6439

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Francisco Macena da Silva

CPF: 040.239.928-52

RG: 13.865.714-2

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Secretário Executivo

Endereço: Esplanada dos Ministérios - bloco F

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70056-900

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO



**Título:** cessão do direito de uso do Sistema Cordilheira, criado pelo Ministério das Relações Exteriores, com a inclusão de módulos e serviços adicionais essenciais ao seu funcionamento, a saber: Buzz, Hefesto e Gestão de Contas, para o Ministério do Trabalho e Emprego.

**PROCESSO nº:** 09010.200080/2024-32

**Data da assinatura:**

**Início (mês/ano):** 10/2024

**Término (mês/ano):** 10/2029

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cessão do direito de uso do Sistema Cordilheira, criado pelo Ministério das Relações Exteriores, com a inclusão de módulos e serviços adicionais essenciais ao seu funcionamento, a saber: Buzz, Hefesto e Gestão de Contas, para o Ministério do Trabalho e Emprego. Não incluindo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Cordilheira no ambiente computacional do Ministério do Trabalho e Emprego.

### 3. DIAGNÓSTICO

O Ministério do Trabalho e Emprego utiliza o Sistema de Administração e Suporte (SAS) para gerenciar os perfis de usuários de sistemas. No entanto, diversas falhas e limitações do SAS começaram a afetar a eficiência e a eficácia das operações. As principais falhas do SAS incluem:

**Escalabilidade Limitada:** À medida que a organização crescia, o SAS mostrava-se incapaz de escalar adequadamente para atender às demandas crescentes, causando lentidão e dificuldades operacionais.

**Funcionalidades Obsoletas:** O SAS não acompanhava as inovações tecnológicas e carecia de funcionalidades modernas necessárias para suportar processos complexos e automatizados.

**Manutenção Complexa e Custosa:** A manutenção do SAS era complexa e cara, exigindo grande esforço e recursos para corrigir falhas e realizar atualizações.

**Segurança Vulnerável:** Segundo um levantamento da equipe de Infraestrutura, o SAS apresentava falhas de segurança que colocavam em risco dados sensíveis e a integridade das operações. Por esse motivo, um dos módulos precisou ser desligado.

**Suporte Técnico Ineficiente:** O suporte técnico oferecido para o SAS é demorado e concorre com outros sistemas que possuem poucos desenvolvedores disponíveis.



#### 4. ABRANGÊNCIA

O sistema de gerenciamento de permissões Cordilheira será implantado nos sistemas do Ministério do Trabalho, abrangendo todas as unidades e departamentos. Este sistema visará garantir um controle rigoroso e eficiente das permissões de acesso, assegurando que cada usuário tenha acesso apenas às informações e recursos necessários para suas funções. A implantação do Cordilheira proporcionará maior segurança aos dados sensíveis, otimizará a administração de acessos e melhorará a conformidade com as políticas de segurança. Com funcionalidades avançadas de auditoria e monitoramento, o Cordilheira permitirá uma gestão centralizada e flexível das permissões, adaptando-se às necessidades dinâmicas do Ministério do Trabalho.

#### 5. JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT, visa prover meios para o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, realizar uma gestão centralizada de acessos e permissões dos sistemas hospedados em sua infraestrutura tecnológica interna, que hoje se encontra em tecnologias obsoletas, que apresentam erros e instabilidade com frequência.

Essa situação põe risco a prestação de importantes serviços digitais aos cidadãos e cidadãs, que dependem diretamente da disponibilidade dos sistemas de informação para usufruir das políticas públicas sob gestão do MTE. Esse cenário também gera impacto negativo na rotina de trabalho dos servidores públicos e demais trabalhadores que acessam sistemas corporativos para desempenhar as suas funções diariamente.

Ao firmar este ACT, o Ministério das Relações Exteriores – MRE, se coloca entre as instituições públicas que promovem compartilhamento de soluções tecnológicas, contribuindo para a viabilização de políticas públicas para melhoria da prestação de serviços públicos ao cidadão.

O compartilhamento do código-fonte do Cordilheira poderá contribuir para o aumento da maturidade da equipe de desenvolvimento de software alocada no MRE. Uma vez que esse exercício técnico demanda profunda análise do ponto de vista funcional e de segurança sobre o código a ser cedido. Também será possível, a partir da interação com a equipe do MTE, avaliar requisitos para eventuais melhorias e modernização da solução.

O presente acordo também prevê a possibilidade de o MRE receber futuras versões que contemplem melhorias realizadas pela equipe do Ministério do Trabalho e Emprego, o que potencialmente pode economizar recursos a serem investidos no Cordilheira.

#### 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

A cooperação e a implementação do sistema Cordilheira, seus módulos e dependências são esperadas para trazer diversos benefícios significativos, tais como:



**Aumento da Eficiência Operacional:** Com processos mais integrados e automáticos, a eficiência operacional será significativamente aumentada.

**Redução de Custos:** A manutenção simplificada e as funcionalidades modernas do Cordilheira reduzirão os custos operacionais e de manutenção.

**Melhoria na Segurança de Dados:** A segurança aprimorada do Cordilheira protegerá melhor os dados sensíveis da organização.

**Escalabilidade e Flexibilidade:** A capacidade de escalar com facilidade permitirá que a organização cresça sem enfrentar problemas de desempenho ou capacidade.

**Melhor Experiência do Usuário:** Com funcionalidades modernas e suporte técnico eficiente, os usuários terão uma experiência mais satisfatória e produtiva.

**Tomada de Decisão Aprimorada:** A integração eficiente e a melhor gestão de dados proporcionam uma base sólida para uma tomada de decisão mais informada e estratégica.

**Intercâmbio tecnológico institucional:** Ambas as instituições poderão se beneficiar de melhorias promovidas no código-fonte, promovendo economia de recursos e racionalização de investimentos.

## 7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica e previstas nesse Plano de Trabalho serão supervisionadas por comissão interinstitucional, formada por:

**- Representante do Ministério das Relações Exteriores:** Maria Clara de Abreu Rada, Diretora do Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação do Ministério das Relações Exteriores

**- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego:** Heber Fialho Maia Júnior, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados da intervenção entre o MRE e o MTE na implementação do software Cordilheira podem ser divididos em várias categorias, refletindo o sucesso técnico, operacional e administrativo do projeto.

### 8.1. Resultados Técnicos

**Implementação Bem-Sucedida:** O software Cordilheira estará plenamente integrado na infraestrutura do MTE, funcionando de acordo com as especificações técnicas fornecidas.

**Integração Completa:** O sistema estará devidamente integrado aos sistemas já existentes no MTE, permitindo uma agregação de valor abrangente.



**Operação Estável:** O software funcionará sem interrupções significativas, com desempenho estável e resposta rápida às operações solicitadas.

### **8.2. Resultados Operacionais**

**Melhoria no Gerenciamento de Perfis:** O software Cordilheira proporcionará uma ferramenta eficaz para o gerenciamento de perfis, aumentando a eficiência e precisão das operações relacionadas.

### **8.3. Resultados Administrativos**

**Conformidade com o ACT:** Todas as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica serão cumpridas, reforçando a cooperação entre os ministérios.

**Auditórias Positivas:** Auditórias realizadas pelo MRE confirmarão a conformidade do MTE com os requisitos técnicos e operacionais estipulados.

### **8.4. Resultados de Suporte e Manutenção**

**Suporte Técnico Eficiente:** O MTE será capaz de fornecer suporte técnico contínuo e eficaz para o sistema Cordilheira, garantindo sua operação ininterrupta.

**Atualizações Regulares:** O sistema será atualizado regularmente para incorporar melhorias e corrigir quaisquer vulnerabilidades ou bugs identificados.

**Capacitação de Pessoal:** Funcionários do MTE estarão bem treinados e capacitados para utilizar o software Cordilheira, aumentando a autonomia operacional do ministério.

### **8.5. Resultados de Relacionamento Interinstitucional**

**Fortalecimento da Cooperação:** A colaboração bem-sucedida entre o MRE e o MTE fortalecerá o relacionamento interinstitucional, estabelecendo um modelo de parceria eficaz para futuros projetos.

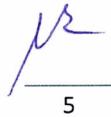
**Evolução e Compartilhamento:** Os partícipes evoluirão o software e poderão compartilhar novos módulos que atendam necessidades comuns aos órgãos.

**Transparência e Confiança:** A transparência no processo de implementação e acompanhamento reforçará a confiança mútua entre as partes envolvidas.

Esses resultados esperados devem ser continuamente monitorados e avaliados para garantir que o projeto atinja seus objetivos e beneficie ambas as partes envolvidas.

## **9. PLANO DE AÇÃO**

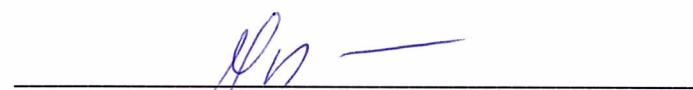
Ação	Responsável	Prazo	Situação
Mapeamento de dependências	DTIC/MRE	29/02/2024	Concluída
Análise de vulnerabilidades	DTIC/MRE	19/04/2024	Concluída



5

Remoção de informação sensível do código-fonte	DTIC/MRE	15/05/2024	Concluída
Disponibilização de código-fonte e documentação técnica existente	DTIC/MRE	10/10/2024	Não iniciada
Inserção código-fonte repositório do MTE	DTI/MTE	30/11/2024	Não iniciada
Adaptação do código para as particularidades do ambiente tecnológico do MTE	DTI/MTE	30/12/2024	Não iniciada
Criação dos scripts de banco	DTI/MTE	30/01/2025	Não iniciada
Implantação em ambiente de homologação	DTI/MTE	28/02/2025	Não iniciada
Implantação em ambiente de produção	DTI/MTE	30/03/2025	Não iniciada
Intercâmbio de informações sobre a evolução do sistema em seus ambientes	DTIC/MRE e DTI/MTE	A cada 6 (seis) meses	Não iniciada
Relatórios periódicos de acompanhamento	DTIC/MRE e DTI/MTE	A cada 3 (três) meses	Não iniciada

Brasília, 05/12/2024.



Maria Laura da Rocha  
SIAPE: 1720651  
Secretaria-Geral das Relações Exteriores



Francisco Macena da Silva  
SIAPE: 3321161  
Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego